

LEI Nº 1.848, DE 02 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800969-55.2017.8.10.0026, PROMOVENDO ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO DE NATUREZA DOMINICAL COM DESTINAÇÃO DO VALOR PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação onerosa de imóvel público urbano de natureza dominical, localizado na Travessa Raimundo Félix, Quadra 181, Lote 77, Bairro de Fátima, nesta cidade, objeto do Título de Domínio nº 392 por meio de acordo judicial a ser realizado na Ação Civil Pública nº 0800969-55.2017.8.10.0026 a Odino Barbosa de Souza.

Art. 2º A regularização de que trata esta Lei será realizada mediante alienação onerosa do imóvel pelo Município ao atual ocupante, como forma de composição no âmbito do cumprimento de sentença, observados os seguintes parâmetros:

I – pagamento do valor de R\$ 1.212.725,25, conforme avaliação oficial da Gestão Tributária Municipal, que se dará em duas parcelas:

- a) 60% em até 15 dias úteis após a homologação judicial;
- b) 40% em até 60 dias após o primeiro pagamento;

Art. 3º A alienação prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 005/2025 e observa o disposto no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, visando à recomposição do erário municipal e à solução consensual do litígio judicial.

Art. 4º Os valores arrecadados serão destinados à construção de quadra poliesportiva, conforme planejamento da Administração Municipal.

Art. 5º A eficácia da alienação fica condicionada à homologação judicial do acordo celebrado nos autos do processo mencionado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

